



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046)3252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.378/2011

SÚMULA - Dispõe sobre a implementação da jornada escolar de tempo integral no ensino fundamental, em instituição municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O Município implementará a jornada escolar de tempo integral para as séries do ensino fundamental, em instituição municipal de ensino, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, na jornada escolar de tempo integral, o aluno permanecerá pelo menos 07 (sete) horas diárias na instituição de ensino.

Art. 2º - Na jornada escolar de tempo integral para as séries do ensino fundamental estarão assegurados ao aluno:

I - a formação básica comum referida no inciso IV do art. 9º da Lei Federal nº 9.394/96;

II - acompanhamento do desempenho escolar;

III - atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer;

IV - atividades que lhe possibilitem a convivência com os colegas e a prática da cidadania;

V - noções de informática;

VI - no mínimo, 04 (quatro) refeições, de forma a garantir-lhe o suprimento das necessidades nutricionais diárias;

Art. 3º - O regime ora estabelecido não é facultativo, devendo o aluno participar das atividades acadêmicas programadas para toda a jornada escolar, estando sujeito às sanções da legislação pertinente e às normas da Secretaria da Educação, em caso de ausência.

Art. 4º - A implementação da jornada escolar de tempo integral será realizada, progressivamente, do seguinte modo:

Parágrafo Primeiro - No primeiro ano de vigência da lei, a jornada escolar em tempo integral será implantada na Escola Municipal Raphael Pocai de Educação Infantil e Ensino Fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046)3252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo – No prazo de 05 (cinco) anos em toda a rede de Ensino Fundamental Municipal deverá ser implantada a jornada escolar em tempo integral.

Parágrafo Terceiro – O aluno matriculado em turma de tempo integral em um ano letivo terá direito a matricular-se em turma de mesma jornada no ano letivo seguinte.

Parágrafo Quarto – Os alunos das séries iniciais da rede pública municipal de ensino terão direito ao material escolar que seja necessário ao aprendizado.

Art. 5º - O Município formará uma comissão multidisciplinar para promover a implementação e o acompanhamento das turmas de tempo integral.

Parágrafo Único – A comissão de que trata o caput deste artigo terá as seguintes atribuições específicas:

- I – selecionar os alunos que comporão as turmas de tempo integral;
- II – definir diretrizes das atividades extracurriculares;
- III – avaliar o desenvolvimento das turmas de tempo integral.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação, incluindo a fixação do Projeto Político Pedagógico de regime de tempo integral.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2011.**


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal